LEI Nº 6965 DE 19 DE MAIO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 6857 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - FUMEP.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "g" do inc. III do art. 10, o inc. II do art. 24 e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h" do art. 25 da Lei nº 6.857 de 1º de dezembro de 2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10 (...)

(...)

III - (...)

(...)

g) os editais de concurso público;

(...)"

"Art. 24 (...)

(...)

II - à sujeição às regras constitucionais de concurso público para o efeito de admissão de pessoal; de acumulação de cargos; de licitações públicas para a contratação de obras, aquisições e serviços; de fiscalização e controle pelo Tribunal de Contas; e de improbidade administrativa."

"Art. 25 O regime jurídico do pessoal da FUMEP, incluído o do CETEL, é o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas estabelecido pela Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003.

a) os cargos serão definidos segundo a complexidade, responsabilidade, escolaridade e experiência inerentes às suas atribuições; e classificados segundo o plano de cargos e vencimentos;
b) os contratos de prazo determinado obedecerão ao disposto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988.
c) os cargos organizam-se em carreiras, para cuja implementação se conjugam merecimento, avaliado objetivamente, e tempo de serviço;
(...)
e) os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou limitado, na forma do Regimento Interno;
g) a FUMEP definirá e implementará permanente processo de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício de seus servidores, em qualquer caso identificado com os objetivos da entidade;
h) na avaliação de desempenho dos servidores dar-se-á especial relevo à sua eficiência e iden tificação com os objetivos da FUMEP."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da alínea "d" do art. 25 e o art. 34 da Lei 6.857 de 1º de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de maio de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

SUZANA LÚCIA FONSECA DE OLVEIRA FRANÇA
Presidente da FUMEP

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município